

Ofício nº064/2025 Sindireceita/PRESIDÊNCIA

Brasília, 08 de julho de 2025

À Senhora

Maria Sueli de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional do Sindireceita

SHCGNCR 702/703, bloco "E", loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3963-0088-
CEN2025@sindireceita.org.br

Assunto: Resposta ao Ofício CE nº019/2025

Ilustríssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita, na pessoa do seu presidente (2023/2025), vem por meio do presente expediente expor e requerer o que segue.

Recebemos na data de hoje (08/07/2025) às 15:38 hs, o Ofício CE nº 019/2025, que trata de resposta do requerimento formulado pelas filiadas Denise Rodrigues Figueiredo, Lucimara dos Santos Canalli e Mari Lúcia Baldissarelli Zonta, no qual a CEN2025 "*...entende que, ... a partir de 01/07/2025, ficam VEDADAS as atividades elencadas no §º do artigo 14 do Regulamento Eleitoral. Portanto, DETERMINA a imediata suspensão da live programada para o dia 08/07/2025, às 18:00h.*" (sic).

A Diretoria Executiva Nacional recebe esse ofício com bastante perplexidade, mormente diante da resposta ao Ofício nº 59/2025 Sindireceita/Presidência, consubstanciada no Ofício CE nº 013/2025, no qual a CEN2025 manifestou expressamente que o §2º do artigo 14 do RE **deverá ser cumprido pelas chapas**.

Cumpre esclarecer que a Diretoria Executiva Nacional, as Delegacias Sindicais e os Conselhos Estaduais de Delegacias Sindicais são órgãos executivos institucionalmente estabelecidos no Estatuto e, como tais, não podem ser confundidos com chapas eleitorais.

Dentre as missões institucionais dos órgãos executivos da entidade sindical está a missão de informar seus filiados. Não merece guarida a alegação das filiadas de que "*a realização da live poderia configurar exposição privilegiada [que] pode, ..., consolidar percepções e influenciar decisões de voto antes mesmo que as chapas concorrentes tenham igual oportunidade de se apresentar e defender suas propostas*" (sic). Não há, absolutamente, que se falar em "blindagem" do período pré-eleitoral de interferências





SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

SHCGN, 702/703Bloco E - Loja 37 - Asa Norte

Fones: 3962-2300/3962-2301

CEP: 70720-650 | Brasília/DF

que possam comprometer a autonomia do eleitor e a transparência da disputa! Qual seria a relação de uma coisa com a outra?! Absolutamente nenhuma!

Pior, merece ainda menos guarida a alegação de que já ocorrera uma live para esclarecer acerca da proposta do MGI (objeto da AGNU) e que por isso não caberia outra live! Levantamentos realizados com base nas últimas AGNU mostram que 25% dos votos são realizados nos último dia de votação. E por que isso acontece? Exatamente porque 25% dos filiados que votam nas AGNU conseguem sanar suas dúvidas nas últimas horas de votação!

A live de hoje (08/07/2025) está trazendo um convidado, analista político, que trará novas informações, de ordem técnica, que poderão sanear a decisão desse público de 25% de filiados indecisos. Negar esse direito aos filiados seria contrariar o próprio Estatuto e, principalmente, o fim maior da atividade sindical!

Por todo o alegado, solicita-se que a CEN2025 reconsidere a decisão, permitindo a realização da presente live.

Solicitamos, por oportuno, que a resposta ao presente expediente ocorra antes do horário previsto para a realização do evento, para que, se for o caso, a DEN possa comunicar os filiados acerca das razões da suspensão da live, bem como possa comunicar o convidado.

Por fim, ressaltamos que caso a interpretação dessa CEN ao § 2º do artigo 14 do RE seja realmente o impedimento da DEN continuar realizando sua missão institucional, provavelmente isso deverá ser objeto de judicialização, posto que os vários precedentes do TSE são no sentido de que a comunicação institucional não pode se confundir com campanha eleitoral.

Cordialmente.

Thales Freitas Alves
Presidente da Diretoria Executiva Nacional
Sindireceita